



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 036/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DAS ÁREAS VERDES DO EMPREENDIMENTO VILA DOS IDOSOS DESTINADO À LOCAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA AMBIENTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº: 7610.2010/0000340-3
02	CONTRATADA: AMBIENTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 65.563.678/0001-28, com sede no município de São Paulo, na Rua Antonio André Rodrigues, nº 433, Bairro Chácara Mafalda – CEP n.º 03372-030 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio Walter Dianesi, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 7.387.206-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 679.512.448-72.
03	OBJETO DO CONTRATO E LOCAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DAS ÁREAS VERDES DO EMPREENDIMENTO VILA DOS IDOSOS INSERIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL, DO QUAL A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP É ORGÃO OPERADOR.
04	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
05	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.304,00 (vinte mil e trezentos e quatro reais).
06	RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO: Recursos extraorçamentários em conta corrente vinculada ao empreendimento, ativa no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 7413-6 (Reserva financeira GAFIN-356/20).
07	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03.
08	EMPREENDIMENTO/CONJUNTO HABITACIONAL/LOCAL: Residencial Vila dos Idosos de propriedade da COHAB-SP, situado à Av. Carlos de Campos, 840 - Pari - São Paulo/SP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa qualificada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos no campo 03 do Quadro Resumo, de acordo com as disposições legais citadas no campo 07 do Quadro Resumo, e nos termos da Resolução CFMH nº 23, de 12/06/2002, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CMH nº12, de 06/10/2004 e nº 33, de 17/06/2008, da Instrução Normativa SEHAB nº 01/03, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de poda das áreas verdes do empreendimento Vila dos Idosos, inserido no âmbito do Programa Locação Social do Fundo Municipal de Habitação, situado à Av. Carlos de Campos, 840 – Pari – São Paulo/SP, em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente, independentemente de transcrição.

1.1.1. O empreendimento é composto por 145 apartamentos distribuídos num único condomínio.

1.2. Constitui escopo do presente ajuste:

(a) Limpeza: retirada de toda área ajardinada de folhas caídas das árvores, papéis, plásticos,

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-908 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- cigarros e todo e qualquer material estranho.
- (b) Despraguejamento: remoção de plantas invasoras, através de ferramenta apropriada, evitando-se o alastramento da mesma.
  - (c) Desenvolvimento das espécies vegetativas: controle de crescimento das plantas de uma área sobre a outra, evitando-se assim descaracterização dos canteiros.
  - (d) Podas: executada em vegetação rasteira, trepadeira e em vegetação de porte arbustivo, para a formação e controle do crescimento, com utilização de roçadeiras motorizadas, rastelagem, recolhimento e destinação final dos resíduos provenientes do corte. Nos demais casos (Árvores), serão executados de acordo com as normas ambientais e com envio de orçamento prévio para aprovação.
  - (e) Controle de pragas: aplicação de defensivos agrícolas para as seguintes pragas: pulgão, cochonilha, lagartas e formigas em todo o terreno previamente especificado.
  - (f) Escarificação: afofamento da terra nos canteiros.
  - (g) Coroamento: refilamento em volta de árvores.
  - (h) Refilamentos: recorte da vegetação para delimitação dos canteiros.
  - (i) Adubação mineral uma vez ao ano.

**1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos constantes no Termo de Referência, fornecido pela COHAB-SP.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O valor total da contratação ora celebrada está indicado no campo 05 do Quadro Resumo, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.692,00 (hum mil, seiscentos e noventa e dois reais).
- 2.2.** Os preços a serem utilizados para efeito de medição correspondem à parcela dos serviços prestados no mês.
- 2.3.** Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 2.4.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 2.5.** Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes da Proposta, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP para análise.
- 2.6.** O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.
- 2.7.** As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

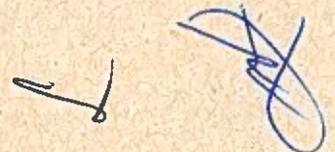
- 3.1.** A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária e nota de empenho indicados no campo 06 do Quadro Resumo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Os serviços ora contratados serão executados no endereço constante do campo 8 do quadro resumo.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/16.
- 5.2. A Ordem de Início de Serviços – OIS será emitida pela COHAB-SP.
- 5.3. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e obras contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA.
- 6.2. Para esse efeito, e sem prejuízo de outras obrigações inerentes, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 6.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
  - 6.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes;
  - 6.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação;
  - 6.2.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  - 6.2.5. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 6.3. A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 6.4. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



*[Handwritten signature]*



- 6.5.** Todas as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.
- 6.6.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados, da mesma forma que eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da COHAB-SP, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar as atividades com toda cautela e boa técnica.
- 6.7.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final do contrato.
- 6.7.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por funcionário indicado pela CONTRATADA.
- 6.8.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO**

- 7.1.** As medições serão mensais e a CONTRATADA deverá apresentá-la à COHAB-SP até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição, instruída com a documentação referida no subitem 7.3.1 do presente.
- 7.2.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, depois de aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 7.3.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 7.3.1.** É parte integrante da medição a seguinte documentação:
- 7.3.1.1.** Documentação técnica:
- 7.3.1.1.1.** Ofício da CONTRATADA com a solicitação de medição;
- 7.3.1.1.2.** Relatório fotográfico compatível com os serviços medidos, impresso e por meio digital;
- 7.3.2.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 7.3.3.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '7'.

Handwritten signature or mark.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**7.3.4.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

**7.3.5.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente e compatível com serviços executados no período do contrato.

**7.3.6.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

**7.3.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**7.4.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

**7.4.1.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**7.4.2.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

**7.5.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, e às melhores práticas e boas técnicas para o atingimento do objeto contratado.

**8.2.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.

**8.3.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

**8.4.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

**8.4.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

**8.4.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;

**8.4.3.** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





- 8.4.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 8.4.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 8.4.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;
- 8.4.7.** Ebulho possessório.
- 8.4.8.** Prejuízos causados a terceiros.
- 8.4.9.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir o local dos serviços ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 8.5.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação do local dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.
- 8.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, comercial e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que a eventual inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 8.8.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 8.9.** Também a aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.10.** A CONTRATADA obriga-se a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 8.11.** A CONTRATADA obriga-se a remover todo e qualquer entulho e ou resíduo resultado da poda efetuada imediatamente após a finalização do serviço a cada mês.
- 8.12.** A CONTRATADA se obriga a paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 8.13.** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Contrato.
- 8.14.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



→



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.15.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 8.16.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.
- 8.17.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 8.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.19.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
- 8.20.** A CONTRATADA, na execução do presente contrato, está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.21.** As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:
  - 9.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
  - 9.1.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 9.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 9.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
  - 9.1.5.** Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e faturados.
- 9.2.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Rubricas:





9.3. A COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

10.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

10.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
<b>RISCOS INTRÍNSECOS</b>						
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Moderado (2)	CONTRATADA

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900


**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, condomínio, pedestres, transeuntes e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços dos serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo de conclusão dos serviços.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-908 - São Paulo - SP PABX 3398-8900



*[Handwritten signature]*

- 12.2.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 12.3.** A aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Legislação Ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.4.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

---

- 13.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 13.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 13.1.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 13.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazerimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 13.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro do serviço acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração;
- 13.1.5.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 13.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 13.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 13.1.8.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 13.2.** As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 13.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 13.4.** A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 13.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 13.7.** Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento do item 13.6 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 13.8.** Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 14.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil das partes;
- 14.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

Rubricas:

Rua São Bento n.º 405 - 12.º ao 14.º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



- 14.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do coordenador do projeto.
- 15.2. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 15.3. A COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 15.4. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 15.5. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15.
- 15.6. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal n.º 56.633/2015).
- 15.9. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 15.10. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

Rubricas:

Rua São Bento n.º 405 - 12.º ao 14.º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

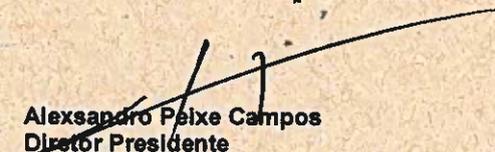
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 AGO 2020

#### PELA COHAB-SP:

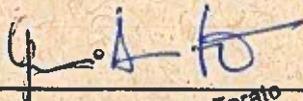
  
 Nilson Edson Leônidas  
 Diretoria Técnica e de Patrimônio

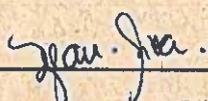
  
 Alexandre Peixe Campos  
 Diretor Presidente

#### PELA CONTRATADA:

  
 Walter Dianesi  
 Sócio

#### TESTEMUNHAS:

  
 Arqª Sylvia Ammar Forato  
 Gerente de Planejamento  
 COHAB-SP

  
 Djean Regina da Silva  
 Diretoria Técnica  
 COHAB-SP

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-908 - São Paulo - SP PABX 3398-8900



